



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº. 6.159 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de Projeto do Loteamento INGÁ I e sua ampliação.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Plano Diretor do Município de Andirá – PR e com o artigo 13 da Lei nº. 604 de 09 de maio de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Loteamento denominado INGÁ I e sua ampliação, localizado na BR-369, destacado da Fazenda Ingazão, no Município de Andirá.

Art. 2º - O referido loteamento é constituído de 218 lotes, sendo 45.639,82 m² de quadras e lotes, 16.731,81 m² de ruas, 3.077,10 m² de Área Verde, 3.373,38 m² de Área Institucional, 3.373,38 m² de áreas de escapes e 10 m² de área “Non Aedificandi”, perfazendo uma área total de 68.843,76 m².

Art. 3º - Ficará sob responsabilidade do loteador proprietário a execução inicial dos seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

- a) Demarcação de quadras, ruas e lotes;
- b) Abertura de ruas;
- c) Execução de rede de abastecimento de água;
- d) Execução de rede de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 4º - Além dos serviços e obras de infra-estrutura descritos no artigo anterior, o loteador proprietário será responsável ainda pela:

- a) Execução de guias e sarjetas;
- b) Execução de cascalhamento nas ruas;
- c) Execução de galerias de águas pluviais;
- d) Rede coletora de esgoto, se existir emissário na bacia.

Art. 5º - O loteador proprietário terá um prazo de dois anos, a partir da aprovação do projeto, para a execução das melhorias e obras constantes no art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Como garantia das obras mencionadas no art. 4º, o Município caucionará os lotes nº. 10 com 200,00 m², nº. 11 com 239,79 m²; da Quadra 17 e os lotes nº 12 com 239,79 m² e nº 13 com 200,00 m²; da Quadra 16.

Art. 7º - Findo o prazo estabelecido no art. 5º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Município se obriga a executar as mesmas, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem dominial do Município.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal